

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA

FABRÍCIO GERMANO ALVES

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A TECNOLOGIZAÇÃO DA FAMÍLIA: IMPACTOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

THE TECHNOLOGIZATION OF THE FAMILY: IMPACTS ON FAMILY LAW

Daniela Braga Paiano ¹
Gustavo Gabriel Danieli Santos ²

Resumo

Aborda a influência da tecnologia na (re) configuração da família, em contextos pós-modernos, e o impacto dessa conjuntura no Direito das Famílias. Objetiva analisar algumas das repercussões, no Direito Familiarista, da constituição e manutenção de plurais arranjos familiares por meio da biotecnologia e recursos virtuais, estandartes da quarta revolução industrial expressos nas iFamilies, families by design e famílias ectogenéticas. Emprega método dedutivo e pesquisa bibliográfica. Resulta uma ambivalência entre o direito positivo e a complexidade inerente a essas formatações familiares, a exigir, em conclusão, ampliação dos espaços de autonomia privada e autodeterminação, inclusive com aporte tecnológico, respeitadas as balizas constitucionais.

Palavras-chave: Autodeterminação, Autonomia privada, Direito das famílias, Direitos fundamentais, Tecnologia da família

Abstract/Resumen/Résumé

It addresses the influence of technology on the family's (re) configuration, in postmodernity, and the impact of this situation on Family Law. It aims to analyze some of the repercussions, in Family Law, of the constitution and maintenance of plural families through biotechnology and virtual resources, standards of the fourth industrial revolution expressed in iFamilies, families by design and ectogenetic families. It employs deductive method and bibliographic research. It infers an ambivalence between the positive law and the complexity inherent in these family formations, requiring expansion of spaces for private autonomy and self-determination, with technological input, respecting the constitutional guidelines.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family law, Fundamental rights, Private autonomy, Self-determination, Technologization of the family

¹ Doutora em Direito Civil pela USP. Docente do programa de mestrado e doutorado em Direito Negocial da UEL. Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Contratualização das Relações Familiares e Sucessórias".

² Mestrando em Direito Negocial (UEL). Especialista em Direito Aplicado (EMAP). Pós-graduado em Direito de Estado, com ênfase em Direito Constitucional (UEL).

INTRODUÇÃO

Experiência da ação sem fronteiras, a globalização se espalha aos campos da economia, informação, ecologia, tecnologia e conflitos transculturais, enredando sociedade civil, agentes de mercado e Estados-nacionais. Ao atingir diversos aspectos da vida humana, implicou em profundas alterações na compreensão de tempo, espaço e comunicação, que passam a ser em tempo real, desconstruindo padrões fixos e enraizados, e, por outro lado, revestindo-lhes de roupagem fluida e flexível.

Também as estruturas familiares, a par dessa conjuntura, se transformaram, tornando-se plurais e se erigindo, principalmente, sobre a afetividade, com enfoque no indivíduo, que, a seu turno, na família enquanto estruturação psíquica e *locus* do amor, busca a sua realização existencial, a patentear, aliás, o *telos* eudemonista¹ da família contemporânea.

É desse contexto temático que se extrai o seguinte problema: como as tecnologias, em especial aquelas depreendidas da quarta revolução industrial, influem na (re) configuração da família, e, via de consequência, no tratamento, pelo Direito Familiarista, desses novéis mosaicos familiares e suas demandas?

Com o objetivo de concorrer à resposta dessa indagação, empregando-se o método dedutivo e pesquisa bibliográfica, propõe-se: de início, a análise da constituição e manutenção de plurais arranjos familiares por meio da biotecnologia e recursos virtuais, expressões da quarta revolução industrial cujo alcance pode ser aferido nas *iFamilies*, *families by design* e famílias ectogenéticas; na sequência, sopesando os antecedentes estabelecidos, buscar-se-á elucidar algumas das repercussões desse cenário no Direito Familiarista, máxime ao se cotejar o direito positivo e as complexas demandas afluídas da organização da família em contextos pós-modernos, à luz da autonomia privada, autodeterminação e tecnologia.

Descortina-se relevante o objeto de pesquisa alvitrado - e nisto consiste a sua justificativa -, na medida em que a família, base da sociedade, não permaneceu imune às transformações provocadas pelos processos de globalização e, bem assim, às inovações da quarta revolução industrial, que se mantêm em curso, interessando, pois, investigar os reflexos desta profícua interface entre Direito das Famílias e tecnologia.

1 A TECNOLOGIZAÇÃO DA FAMÍLIA

Da união para subsistência material, perpassando o fogo sagrado de *A Cidade*

¹ No sentido proposto por Aristóteles (1991) de busca pela felicidade.

*Antiga*² às conexões virtuais estabelecidas no ciberespaço, a família não mais se constitui e mantém em um unívoco arquétipo, proliferando-se, sob o influxo dos processos de globalização, configurações familiares cada vez mais plurais e complexas, cuja compreensão exige, inclusive, a análise dos impactos da tecnologia nas estruturas parentais e conjugais.

Nesse sentido, Ulrich Beck (2010, p. 164-165) realizou, justamente, um paralelo entre os processos de industrialização e as transformações experimentadas pela família, acentuando que, na passagem da primeira à segunda modernidade, modificaram-se os papéis historicamente conferidos a homens e mulheres, sobretudo a par da autonomia por estas assumida, também com a ocupação de postos de trabalhos externos, o que conduziu à reanálise da moral familiar, ou ao que chamou de destradicionalização da família.

Desse modo, instituições sociais tradicionais, como a família - solidificadas na modernidade -, passaram a ostentar características mais flexíveis, o que autoriza, segundo Gilles Lipovetsky (2005, p. 139), montagens e desmontagens dos diferentes arranjos, nomeadamente a par da liquidez, ou fragilização dos elos interpessoais (BAUMAN, 2001, p. 203-205).

Ao tomar por premissa, pois, que, invariavelmente, a família transformou-se na afluência dos processos de globalização e revoluções industriais, também na *Idade da Técnica* - nascida à insuficiência biológica do espírito humano e aferida tanto no universo dos meios (tecnologias) que integram seu aparato técnico quanto na racionalidade que orienta seu emprego (GALIMBERTI, 2003, p. 33.48) -, enveredou por novos caminhos, sobretudo porque factível, nesse horizonte, relacionar-se interpessoalmente, criando vinculações lastreadas na afetividade - tônica do Direito Familiarista contemporâneo -, sem, porém, interações físicas.

“Não há homem sem técnica” (ORTEGA Y GASSET, 1963, p. 29), e esta, cada vez mais, é direcionada à concreção da finalidade eudemonista da família contemporânea, satisfazendo necessidades e engendrando novas possibilidades, como sucede no emprego da biotecnologia à procriação medicamente assistida (famílias ectogenéticas), na família com objetivos procriativos, mediada por recursos virtuais (*families by design*), e *iFamilies*, nas quais os vínculos parentais e/ou conjugais são, de maneira provisória ou definitiva, virtualmente constituídos e preservados.

Daí já se pode inferir o liame entre a tecnologização da família e as expressões da quarta revolução industrial, mesmo porque, como adverte Manuel Castells (2005, p. 43), “a

² Na estrutura patriarcal da família verificada na Roma e Grécia antigas, o que unia seus membros era a religião do fogo sagrado e dos antepassados (COULANGES, 1961, p. 34).

tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas”.

Fundamentado nas pesquisas realizadas pelo Fórum Econômico Mundial e no trabalho de vários Conselhos da Agenda Global do Fórum, Klaus Schwab (2016, p. 26) lista algumas megatendências da quarta revolução industrial, reunidas em três categorias: física, digital e biológica. Na primeira, arrola: veículos autônomos; impressão em 3D; robótica avançada; e novos materiais. Já na segunda: a internet das coisas (IoT); a realidade virtual; proliferação das redes virtuais e hiperconectividade; *blockchain*; e a viabilização da economia sob demanda nas plataformas digitais. Por fim, a terceira pertine às inovações no campo da biologia, em particular da genética (v.g. biologia sintética; edição biológica etc.).

A hiperconectividade da quarta revolução industrial deságua, inclusive, na identidade familiar, redefinindo-a, porquanto as estruturas parentais e conjugais já não se vinculam, necessariamente, pelo espaço e, em direção progressiva, estendem-se pelo mundo, com diálogos familiares reforçados pelos meios digitais, isto é, em um mundo conectado, “a vida digital está se tornando intimamente ligada à vida de uma pessoa física [...]. Cada vez mais, a unidade-familiar tradicional está sendo substituída pela rede familiar transnacional” (SCHWAB, 2016, p. 84 e 115).

É nesse contexto, dentro de um ciberespaço – assim compreendido o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores, incluindo outros sistemas de comunicação eletrônicos (LÉVY, 1999 p. 92) – que se constituem e mantêm as denominadas *iFamilies*, ou famílias virtuais, cujas conexões afetivas entre seus membros se desenvolvem, total ou parcial, virtualmente, mediante múltiplas interações estabelecidas *online*, que vão desde diálogos em redes sociais ao acompanhamento e compartilhamento, em tempo real, dos mais diversos momentos da vida de seus pares, a despeito de distância física (ROSA, 2013, p. 94-99).

Nessa perspectiva, o virtual não se opõe ao real, uma vez que a virtualização é apreendida como a dinâmica do mundo comum, aquilo por meio do qual se compartilha uma realidade (LÉVY, 1996, p. 5-8 e 101). “Cyberspace is part of reality; it is, therefore, incorrect to regard it as the direct opposite of real space. Cyberspace is part of real space, and online relationships are real relationships”³ (BEN-ZE’EV, 2004, p. 2).

E assim se incorporam, no interior da esfera privada das famílias globais, diferentes aspectos do mundo globalizado e suas revoluções tecnológicas, ressignificando, como

³ Tradução nossa: o ciberespaço faz parte da realidade; é, portanto, incorreto considerá-lo o oposto direto do espaço real. O ciberespaço faz parte do espaço real, e os relacionamentos *online* são relacionamentos reais.

assinalam Elisabeth Beck-Gernsheim e Ulrick Beck no livro *Distant Love: Personal Life in the Global Age* (2014), inclusive as relações de amor e a felicidade que nutrem os arranjos familiares, também traduzidas em relacionamentos de longa distância física, desde a comunicação amorosa interposta por recursos audiovisuais (TONHATI, 2015, p. 1-9) até as chamadas *families by design*.

Por sua vez, as *families by design* também derivam das interações no ciberespaço, mais especificamente a partir do sítio eletrônico: <http://www.familybydesign.com/>, cujo objetivo é viabilizar a coparentalidade, ou o doador conhecido.

Mais um arranjo familiar, pois, emergido sob a ingerência da quarta revolução industrial, as *families by design* materializam-se em uma família constituída apenas ao filho “internético” ou “cibernético”, fruto da aproximação virtual de pessoas/perfis com objetivos parentais, sem prévia relação, que passam a programar, no ciberespaço, toda a gestação, coadunando, inclusive, preferências comuns acerca de aspectos relevantes da vida do filho “projetado”, como educação, saúde, guarda e modo de exercício dos demais atributos do poder familiar (ENGELMANN; WÜNSCH, 2017, p. 383).

Para além desses arquétipos, a biotecnologia, mais uma megatendência da quarta revolução industrial, propicia o surgimento das denominadas famílias ectogenéticas, entendidas como aquelas cujos filhos são gerados com o auxílio de técnicas de procriação medicamente assistida, incluindo: barriga de aluguel; contrato de geração de filhos; inseminação artificial; reprodução assistida homóloga; reprodução assistida heteróloga; e útero de substituição (PEREIRA, 2015, p. 294). Inobstante refuja do recorte metodológico deste trabalho percorrer os meandros da bioética, que permeiam esses arranjos, evidencia-se que o desenvolvimento tecnológico, exteriorizado nas Novas Tecnologias Reprodutivas Conceptivas (NTRC), é mais um fator decisivo à constituição da família em contextos pós-modernos.

“Nunca houve um momento tão potencialmente promissor ou perigoso” (SCHAWAB, 2016, p. 16), mas a família, cada vez mais diversa e complexa, edifica-se como porto seguro, desde que equilibre o singular e o plural necessário à construção da identidade de cada um de seus membros (ROUDINESCO, 2003, p. 92).

Interessa, então, aquilatar como o Direito das Famílias é impactado pela tecnologia da família e suas demandas.

2 IMPACTOS NO DIREITO DAS FAMÍLIAS

Se, por um lado, os processos de globalização e revoluções tecnológicas agem

copiosa e velozmente sobre as estruturas familiares, fazendo com que pululem arquétipos plurais, por outro, as limitações estruturais do direito positivo, ou de uma atividade interpretativa que se adstrinja à reprodução mecanicista dos textos normativo-jurídicos, impedem-no de albergar adequadamente esses novéis arranjos e suas complexas demandas.

Há, noutros termos, uma ambivalência entre uma legislação insuficiente e demandas complexas típicas desta realidade do novo milênio (CALDERÓN, 2017, p. 11).

É precisamente o que se verifica no âmbito das *iFamilies*, *families by design* e famílias ectogenéticas, as quais, nada obstante à míngua de previsão legal expressa e específica a regular todos os seus contornos e consequências jurídicas (direito objetivo-positivo), são também *locus* à realização existencial de seus membros.

Bem por isso o respeito à autodeterminação, que é uma das expressões das liberdades fundamentais, reveste-se de relevância nesse contexto, na medida em que é também na família – e, por conseguinte, nos sobreditos arranjos, mediante a instrumentalização da tecnologia – que o indivíduo busca a sua realização existencial, física e psíquica, em um campo tão íntimo, cuja regulação compete apenas a si, e não ao Estado. Vale dizer, há de se reconhecer a capacidade de autodeterminação na constituição e manutenção dessas novéis conformações, observadas as balizas constitucionais, pois não menos certa é a impossibilidade de se afirmar que a regra seja a liberdade absoluta de conduta do indivíduo, em especial quando envolvidos interesses de vulneráveis (*v.g.* crianças e adolescentes).

Além dos ajustes e regulações inerentes à esfera eminentemente existencial, também a autonomia privada, mais uma das traduções das liberdades fundamentais, ao autorregramento da vontade, cujos efeitos jurídicos não se adstringem à esfera existencial, presente na tecnologização da família, há de ser ampliada e fortalecida, reservando-se a intervenção ou restrição estatal, como pontua Gustavo Tepedino (2015, p. 496), apenas às hipóteses de ameaça à própria liberdade e a valores existenciais diversos.

A visão repersonalizada do ordenamento jurídico, que imprime especial valor às questões existenciais, concatenadas à dignidade da pessoa humana e à própria ideia de Estado Democrático de Direito, coaduna-se à tecnologização da família, conduzindo à inferência de que essa diversidade de configurações recebe suporte constitucional, mormente na órbita principiológica (ENGELMANN, WÜNSCH, 2017, p. 403).

Nesse panorama, a tecnologia, observadas as balizas constitucionais, consubstancia-se em um contributo à efetivação de direitos fundamentais em cada qual desses arquétipos familiares, mais especificamente à dignidade da pessoa humana, compreendida como eixo axiológico do ordenamento jurídico contemporâneo, no sentido proposto por Kant (2013, p.

208-209) de valor intrínseco a cada indivíduo, que lhe agrega um complexo de direitos e deveres fundamentais, dentre os quais: a liberdade, expressa na autodeterminação e autonomia privada; a igualdade material nas conexões conjugais e/ou parentais; e o planejamento familiar, a começar pela constituição dos laços – *online* ou por meio da biotecnologia – até o modo de se relacionar na dinâmica interna de cada núcleo familiar, o que, inexoravelmente, provoca consequências jurídicas, estejam previstas, ou não, no direito positivo-objetivo.

CONCLUSÃO

A tecnologia, em especial aquela engendrada e potencializada na quarta revolução industrial, implicou na reconfiguração da família, isto é, a tecnologização das estruturas parentais e conjugais também contribui à plurissignificação da família, como se colige das *iFamilies*, *families by design* e famílias ectogenéticas. E porque o virtual não se opõe ao real, tampouco a instrumentalização da biotecnologia, por si, implica automática desumanização das relações interpessoais, esses novéis arquétipos, desde que se constituam em *locus* do amor à realização existencial de seus membros, concorrem à realização da dignidade da pessoa humana e, por corolário, de direitos fundamentais outros que dela defluem.

Sem embargo do descompasso entre a tecnologização da família e o direito positivo-objetivo codificado, em contextos pós-modernos, a ampliação e o respeito dos espaços de autodeterminação e autonomia privada, dentro dos lindes constitucionais, revelam-se como trilha adequada à realização do *telos* eudemonista dessa diversidade de configurações familiares, para o que, outrossim, a tecnologia oferece aporte.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Trad. Leonel Vallandro e Gerard Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dent-zien. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BEM-ZE'EV, Aaron. **Love is online: emotions on the internet**. Inglaterra: Cambridge University Press, 2004.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8. ed. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

COULANGES, Fustel de. **A cidade Antiga**. Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Editora das Américas S.A., 2006.

EGELMANN, Wilson. WÜNSCH, Guilherme. Com quantos gigabytes se faz uma família: a reconfiguração da teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda no Direito das famílias a partir das relações virtuais. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 22, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/4338>. Acesso em: 07 jun. 2020.

GALIMBERTI, Umberto. Psiche e techne. L'uomo nell'età della tecnica. 2.ed. Trad. Selvino J. Assmann. Roma: Feltrinelli, 2003. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/54480>. Acesso em: 07 jun. 2020.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Trad. Clélia Aparecida Martins [primeira parte], Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof [segunda parte]. Rio de Janeiro: Vozes; São Paulo: Editora Universitária São Francisco, 2013.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Trad. Carlos Ireineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999. *E-book*.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996. *E-book*.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos** Trad. Armando Braio Ara. Barueri: Manole, 2005.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditação da técnica**. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1963.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROSA, Conrado Paulo da. **iFamily: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A Família em Desordem**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SCHAWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Contratos em Direito de Família. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.) *et al.* **Tratado de Direito das Famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

TONHATI, Tania. Amor à Distância: a vida pessoal na era da globalização. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 9, n. 2. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16046>. Acesso: 09 jun. 2020.